

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Às dezesseis horas e quarenta minutos do vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, por meio de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sra. Otavila Alves Pereira Gusmão, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos e no exercício da suplência o Sr. Willy Pereira da Silva Filho. Participaram também, o Sr. Nelson Hideaki Fujimoto, Diretor-Presidente, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Investimentos e de Seguridade, Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Diretor de Administração, Sr. Rafael Cunha Fernandes, Assessor Jurídico e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS:** 1. Processo Eleitoral - Autorização para início do Processo eleitoral de membro do Conselho Fiscal, tendo por base a Resolução DIREX nº 09, de 27/09/2018, já aprovada pelo Conselho Deliberativo. 2. Informação sobre o Mandato dos Diretores; 3. Informativo Financeiro; 4. Contratação da Auditoria Independente; 5. Outros assuntos. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, a Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** O Diretor-Presidente da Prevcom-BrC, Sr. Nelson, iniciou a reunião informando que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc iniciará uma ação fiscal na Fundação a partir do dia três de novembro de 2020. O escopo abrangerá itens gerais e específicos do Plano. Os Auditores são da Receita Federal do Brasil da Regional de São Paulo e os contatos serão realizados remotamente. Na sequência, o Sr. Nelson atualizou todos os presentes sobre a transferência de gestão do plano, comunicou que o processo está na primeira fase e que a tramitação poderá levar em média dezoito meses em virtude das exigências necessárias a serem cumpridas. O Sr. Nelson explicou que a Fundação continua aguardando a resposta da Nota Técnica n.º 002/2020 encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado em dezesseis de setembro que trata do ajuste contábil entre a Entidade e o Patrocinador, conforme relatado em ata anterior. Informou também que foi encerrado o processo de contratação da Auditoria Independente e que a empresa vencedora foi a VR Group Auditores & Consultores S/S. Em seguida, o Assessor Jurídico, Sr. Rafael Fernandes, informou que será necessário renovar parte dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em virtude de encerramento de mandatos. Com relação ao Conselho Deliberativo, o Sr. Rafael menciona que o mandato dos membros do conselho deliberativo representantes dos patrocinadores findará no final de janeiro de 2021, nos termos do Regulamento Eleitoral da Prevcom-BrC aprovado pelo Conselho deliberativo na Ata da 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO – EXTRAORDINÁRIA. Dessa forma, segundo Sr. Rafael, a renovação será apenas dos membros do conselho deliberativo representantes dos patrocinadores, os demais membros, representantes dos participantes e assistidos, permanecem por mais 2 (dois) anos. O Sr. Rafael ainda informa que no caso do Conselho Deliberativo o Estatuto Social no art. 21 permite a recondução apenas por 01 (um) mandato consecutivo ou outros mandatos não consecutivos. No que se refere ao Conselho Fiscal haverá renovação de 2 (dois) conselheiros: 1 (um) conselheiro fiscal representante dos participantes e assistidos, mediante eleição; 1 (um) conselheiro fiscal representante dos patrocinadores mediante indicação, nos termos dos incisos I e II do art. 52 do Estatuto Social. O Sr. Rafael reforça que para o caso do membro do Conselho Fiscal representante dos participantes e assistidos será necessário iniciar processo eleitoral. Aproveitando o momento de renovação de parte dos membros dos Conselhos, discutiu-se a possibilidade dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho fiscal, quando do término de seus mandatos, permanecerem em pleno exercício do cargo até a posse dos novos titulares ou renovação do respectivo mandato. Em continuidade, o Diretor de Investimentos, Sr. Murilo, atualizou sobre a carteira de ativos da Entidade. Informou que os resultados atingiram os limites dos índices de referência. Disse que o mês de setembro foi o mais difícil neste período de pandemia, entretanto, já era esperado em virtude da inflação projetada para o ano. Em seguida, o Sr. Nelson – considerando o final do mandato de 4 (quatro) anos da Diretoria Executiva, nos termos do art. 31 do Estatuto Social, considerando a nomeação da Diretoria Executiva em novembro de 2016, considerando o fechamento do balanço da Fundação para o exercício de 2020 – sugeriu que o Conselho Deliberativo, terminado o prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva, aprovasse a permanência da atual diretoria em pleno exercício do cargo até 31 de dezembro de 2020 ou até a posse dos novos titulares ou a renovação dos respectivos mandatos. O Diretor-Presidente informou também que a coordenadora do Núcleo Atuarial da Fundação deixou o cargo e que será necessário a contratação

de um profissional ou de empresa de gestão atuarial para dar continuidade às atividades da área. Por fim, apresentou um quadro com redução de custos recentes. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho Deliberativo aprova a permanência dos atuais membros da Diretoria Executiva, quando do término do mandato, mantendo estes em pleno exercício do cargo até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte ou até a posse dos novos titulares e/ou a renovação dos respectivos mandatos, condicionada à juntada de Parecer Jurídico que ficará anexa a esta Ata. Aprova o início do processo eleitoral para renovação de um titular e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal representante dos participantes e assistidos. Aprova a permanência dos atuais membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores, bem como a permanência dos membros do Conselho Fiscal, quando do término dos mandatos, mantendo estes e aqueles em pleno exercício do cargo até a posse dos novos titulares ou renovação dos respectivos mandatos. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações e deliberações para o mês de outubro, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às dezessete horas e cinquenta minutos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMAO, Conselheiro (a)**, em 25/11/2020, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 25/11/2020, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 25/11/2020, às 20:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro (a)**, em 26/11/2020, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO, Conselheiro (a)**, em 27/11/2020, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Presidente**, em 07/12/2020, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA, Secretário (a)**, em 07/12/2020, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016695419** e o código CRC **604D790C**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA -
GO 0- BLOCO 4, 5º ANDAR, SALA 13 (62)3231-3306



Referência: Processo nº 202015844000044



SEI 000016695419

Processo nº 202015844000044

Interessado: PREVCOM-BrC

Assunto: Consulta

PARECER/ASJUR nº _____ 11 _____ / 2020 – Atendemos à solicitação do Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC por meio da **ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2020**, no sentido dessa Assessoria jurídica emitir Parecer decorrente da seguinte deliberação, **verbis**:

O Conselho Deliberativo aprova a permanência dos atuais membros da Diretoria Executiva, quando do término do mandato, mantendo estes em pleno exercício do cargo até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte ou até a posse dos novos titulares e/ou a renovação dos respectivos mandatos, condicionada à juntada de Parecer Jurídico que ficará anexa a esta Ata.

1. Nesse cenário, passamos a nos pronunciar quanto ao referido ponto.
2. A Lei nº 19.179/2015 quando trata acerca da Estrutura Organizacional da PREVCOM-BrC informa, dentre outros assuntos, que a entidade será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREVCOM-BrC

3. Contudo a referida lei não faz qualquer referência acerca dos mandatos dos membros de nenhum desses órgãos, ficando o assunto a cargo do Estatuto Social da entidade, Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017.

4. No que tange à Diretoria Executiva, especificamente sobre o tema “mandato”, o Estatuto Social apenas menciona que o mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos. **Verbis:**

*Art. 31. O **mandato da Diretoria Executiva** será de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução. (grifamos)*

5. Relativamente ao ponto de permanência dos membros da Diretoria Executiva nos respectivos cargos após o término do mandato, o referido Estatuto não trata do assunto, é omissivo.

6. No entanto, o próprio Estatuto Social traz solução para as omissões como a que se apresenta no presente caso.

7. Ora, as situações estatutárias que envolvem uma Entidade Fechada de Previdência Complementar são bastante complexas e dinâmicas.

8. É impossível prever em normas legais a regulação de **todos os fatos** que cercam as relações da entidade que em tese mereceriam tratamento jurídico expresso.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREVCOM-BrC

9. É com base nessa constatação empírica que o Estatuto faz previsão no sentido de que nos casos omissos é competente o Conselho Deliberativo para deliberar sobre o assunto. **Verbis:**

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

*XX – **deliberar**, atendidos os objetivos precípuos da PREVCOM-GO (sic), sobre os **casos omissos deste Estatuto**, dos regulamentos dos planos de benefícios, ou das políticas de competência do Conselho Deliberativo;*

10. Assim, ao tratar do assunto em questão na reunião, conforme a Ata da Reunião acima mencionada, o Conselho Deliberativo está em pleno exercício de suas competências outorgadas pelo Estatuo Social.

11. É assaz importante destacar que a deliberação dos casos omissos pelo Conselho Deliberativo **necessariamente** tem de atender “os *objetivos precípuos da PREVCOM-GO (sic)*”.

12. Mas o que seriam “objetivos precípuos”? Quando a norma traz em seu texto termo sem uma definição legal bem delimitada e do ponto vista linguístico sem nenhum conteúdo claro, ou seja, com palavras ou expressões de conteúdo e extensão fluídos e vagos, afirmamos que se trata de **conceito jurídico indeterminado**, expressão já consagrada pelo direito pátrio e estrangeiro.

13. Para ajudar no entendimento sobre o que vem a ser conceito jurídico indeterminado, nada melhor do que trazermos exemplos.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREVCOM-BrC

14. Um exemplo interessante é o art. 581 do Código Civil:

*Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo **necessidade imprevista e urgente**, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado. (destacamos)*

15. Nesse dispositivo a lei assevera que o comodante (ex: quem empresta um imóvel) pode pedir a coisa de volta caso há “*necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz*”.

16. É fácil perceber que as palavras “necessidade”, “imprevista” e “urgente” dão margem a diversas interpretações, daí o seu caráter **indeterminado**.

17. Tais palavras são comumente chamadas vagas, imprecisas, indeterminadas, fluídas, etc.

18. Trata-se, então, de um conceito vago que depende de critério subjetivo do aplicador da norma. Isso definitivamente não implica dizer que a interpretação se dê de qualquer e sem razoabilidade.

19. Muito pelo contrário, a interpretação deverá levar em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade diante das circunstâncias do caso concreto. Vejamos:

De acordo com Martins-Costa (1991, p. 22)¹, os conceitos jurídicos indeterminados podem se referir tanto a “realidades valorativas” quanto a “realidades fáticas”, sendo que muitas vezes têm mais de um significado, permitindo uma razoável dose de liberdade por parte do intérprete da lei no momento de sua aplicação. Embora os conceitos jurídicos indeterminados, devido a sua vagueza semântica, permitam a abertura às mudanças de valorações, o fato é que, por se integrarem na descrição do fato, a liberdade do aplicador se exaure na fixação da premissa. O aplicador da norma deverá averiguar quais são as conotações éticas efetivamente vigentes, de modo a determiná-los in concreto. Mas, “uma vez estabelecida, in concreto, a coincidência ou a não-coincidência entre o acontecimento real e o modelo normativo, a solução estará, por assim dizer, predeterminada” (Moreira, 1979, p. 605). Nos conceitos jurídicos indeterminados não haverá “criação do direito” por parte do juiz, mas apenas interpretação. Será o caso, pois, de subsunção (Martins-Costa, 1991, p. 22).

20. A Ata da 47^a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo relata que a aprovação pelo conselho da permanência da atual diretoria em pleno exercício do cargo até 31 de dezembro de 2020 e/ou até a posse dos novos titulares ou renovação dos respectivos mandatos leva em consideração o final do mandato de 4

¹ Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/BC_39_-_integral.pdf

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREVCOM-BrC

(quatro) anos da Diretoria Executiva e o fechamento do balanço da fundação para o exercício de 2020.

21. É salutar que as atividades da Fundação não fiquem paralisadas e que haja continuidade dos trabalhos desempenhados até mesmo para o necessário fechamento do balanço do exercício de 2020 a ser futuramente enviado à PREVIC, órgão fiscalizatório de entidades de previdência complementar.

22. Assim, como o Estatuto não trata dessa situação iminente, qual seja, término do mandato dos atuais Diretores, é relevante, pelo **princípio da prudência**, que o conselho supra a omissão do Estatuto no sentido de garantir a continuidade dos trabalhos do órgão executivo.

23. Não se trata exatamente de uma novidade. O Estatuto Social da FUNPRESP-EXE e da FUNPRESP-JUD, entidades simétricas à PREVCOM-BrC, possuem expressamente essa previsão, *verbis*, respectivamente:

Art. 30. Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 30. Terminado o prazo do mandato dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREVCOM-BrC

24. Fica evidente com a transcrição dos idênticos artigos acima que realmente é caso de suprimento de omissão do Estatuto da PREVCOM-BrC pelo Conselho Deliberativo.

25. Não é demais frisar que a PREVCOM-BrC, nos termos da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, é **Pessoa Jurídica de Direito Privado** ou, conforme doutrina, **fundação estatal**, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

26. A independência administrativa e financeira da PREVCOM-BrC está estabelecida, dentre outros artigos, no art. 5º da Lei nº 19.179/2015, que prescrevem, *in verbis*:

*Art. 5º A PREVCOM-BrC ~~PREVCOM-GO~~ organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado sem fins lucrativos, **dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos**, e terá sede e foro na Capital do Estado de Goiás.*

27. Guardadas as peculiaridades, o mesmo raciocínio pode ser aplicado ao caso da permanência dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando do término do mandato, até a sua renovação.

28. Por todo o exposto, o Conselho Deliberativo possui competência para deliberar sobre os casos omissos do próprio Estatuto, atendendo sempre os objetivos precípuos da PREVCOM-BrC.



ASSESSORIA JURÍDICA DA PREVCOM-BrC

29. **Encaminhem-se os autos à Diretoria-Executiva para conhecimento e tomada de providências cabíveis.**

ASSESSORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS – PREVCOM/GO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2020

Rafael Cunha Fernandes
Assessor Jurídico da Prevcom-BrC
OAB/GO 25.944